


CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER
1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL
2. DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	CNPJ Nº 61.695.227/0001-93
ENDEREÇO AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14401, 17º AO 23º, CONJUNTO 1 AO 4, TORRE B1 AROEIRA, VILA GERTRUDES, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 04794-000	Inscrição Estadual Nº
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF Nº 133.122.090.117
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF Nº

3. DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PE	CNPJ Nº 96.291.141/0001-80
ENDEREÇO DA SEDE AV CDA ELISABETH DE ROBIANO 900 - VILA MOREIRA - SAO PAULO - SP - 03074-000	Inscrição Estadual Nº
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA AV GAL ATALIBA LEONEL 656 - SANTANA - SAO PAULO - SP - 02033-000	
REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉ LUIS SANTINI BISTERO	CPF Nº 327.405.238-82
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF Nº

4. DADOS DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO (MESES)	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA (MESES)	NÚMERO DO CLIENTE (UC)	DATA DE INÍCIO DO FATURAMENTO:
10008378	12	INDETERMINADO	MTE0000455	

5. DADOS DE FATURAMENTO

SUBGRUPO TARIFÁRIO:	MODALIDADE TARIFÁRIA:	CLASSE TARIFÁRIA:	DATA ESCOLHIDA DE VENCIMENTO DA FATURA:
A4_VDE	Verde	PPEST	
ATIVIDADE PRINCIPAL E CÓDIGO DA ATIVIDADE - UNIDADE CONSUMIDORA			
8411-6/00-Administração pública em geral			





6. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
CONTRATANTE	
CONTATO	
PENITENCIÁRIA FEMININA SANT'ANA	
ENDEREÇO	
AV. GAL. ATALIBA LEONEL, 656 - CARANDIRU - CEP 02033-000 - SÃO PAULO - SP	
TELEFONE	
11 2973-4792	
E-MAIL	
OMBUENO@SP.GOV.BR	
CONTRATADA	
CONTATO	
CENTRAL DE RELACIONAMENTO DO PODER PÚBLICO	
ENDEREÇO	
AV. DAS NAÇÕES UNIDAS 14401, TORRE B1 AROEIRA, 23º ANDAR - CHÁCARA SANTO ANTONIO - SP	
TELEFONE	
0800 72 71 196	
E-MAIL	
CLIENTES.GOVERNO.SP@BR.ENEL.COM	

7. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$ 924,000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais)





CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER

Pelo presente instrumento, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, devidamente qualificados nas “Condições Específicas” acima, também denominados individualmente “**Parte**” e coletivamente “**Partes**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (“**CONTRATO**”), que se regerá pela legislação e regulamentação aplicável, e pelos seguintes termos e condições:

DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª - As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** tem o significado constante do Anexo I – “Das Definições”, que integra o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos.

OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - Este **CONTRATO** tem por objeto estabelecer as condições de compra de energia elétrica para suprimento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste instrumento à revelia da **CONTRATADA** e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

Parágrafo Primeiro: As condições específicas da compra de energia elétrica regulada, vigência e a qualificação das **Partes** e da **UNIDADE CONSUMIDORA** são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante do início deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: Por este **CONTRATO** e durante seu prazo de vigência, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** energia elétrica, disponibilizando-a no **PONTO DE CONEXÃO**, pelo que o **CONTRATANTE** obriga-se a receber, pagando as **TARIFAS** aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 7ª.

Parágrafo Terceiro: A energia elétrica medida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, servirá de base para o faturamento durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos às pessoas de contato especificadas no item 6 das **Condições Específicas**, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.

Parágrafo Quinto: Para fins de validade deste **CONTRATO** e em observância ao disposto na regulamentação aplicável, o **CONTRATANTE** deverá assinar também o **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD**.

Cláusula 3ª - Este **CONTRATO** vigorará desde a sua assinatura, pelo prazo descrito nas **Condições Específicas**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito no item 4 das **Condições Específicas**, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CONTRATANTE** não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com





antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada período de vigência.

Parágrafo Único: O término da vigência deste **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores ou decorrentes de tal evento, ainda que o seu exercício se dê após a sua ocorrência.

Cláusula 4ª – Caso o **CONTRATANTE** deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para cobrir, no todo ou em parte, as necessidades de energia e **POTÊNCIA** de suas unidades consumidoras, deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA** responsável pelo seu atendimento, no prazo pactuado na Cláusula 3ª pela não prorrogação, total ou parcial, do **CONTRATO** ou pelo encerramento antecipado, sujeitando-se às disposições aplicáveis à rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: Ao comunicar a opção de que trata o *caput*, o **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** se a migração é total ou parcial, para fins de celebração de novo contrato.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não migração para o ACL será devido à **CONTRATADA** o faturamento da energia consumida, bem como o ressarcimento das repercussões financeiras que a **CONTRATADA** venha a incorrer, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 5ª – O fornecimento da energia elétrica de que trata este **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO**, e no que couber à Lei Geral de Licitações. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis a essa relação jurídica.

DOS MONTANTES E DAS CONDIÇÕES DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

Cláusula 6ª – A energia elétrica fornecida será disponibilizada, no **PONTO DE CONEXÃO**, conforme previsão do **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD**.

DA TARIFA, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

Cláusula 7ª: As **TARIFAS** aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO** serão as homologadas pela **ANEEL**, válidas para a área de concessão da **CONTRATADA**, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra o **CONTRATANTE**, as quais, sempre que reajustadas e revisadas, serão imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e do Contrato de Concessão da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: As **TARIFAS** são homologadas pela **ANEEL**, através de processos de reajuste anual e revisão tarifária, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. Aos valores tarifários homologados pela ANEEL são adicionados tributos criados por Leis específicas.





Cláusula 8ª: A **CONTRATADA** efetuará a leitura para faturamento com base em intervalo correspondente ao consumo do mês civil.

Parágrafo Único: Para o primeiro faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, em caso de mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B, ou ainda, quando da alteração na tensão de conexão, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Cláusula 9ª: O faturamento do consumo, observado o disposto na Cláusula 10, será o produto da multiplicação da **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** efetivamente medida pelas **TARIFAS** correspondentes. Na falta total ou parcial de medição, o consumo será obtido por critérios definidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 10: A aplicação de **TARIFAS** diferenciadas levará em consideração o **HORÁRIO DE PONTA** e o **HORÁRIO FORA DE PONTA**, definidos no ANEXO I deste **CONTRATO**, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Único: Por necessidade de seu sistema elétrico, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de solicitar a alteração do horário de ponta mediante comum acordo junto ao **CONTRATANTE**. A aplicação de tal alteração dependerá de aprovação pela ANEEL.

Cláusula 11: Caso a **UNIDADE CONSUMIDORA** seja elegível a ser faturada pela **TARIFA OPTANTE GRUPO B**, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a aplicação desse tipo de tarifa, a qual corresponderá à respectiva classe da **UNIDADE CONSUMIDORA**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Primeiro: Uma vez atendidos os prazos e condições da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, a **UNIDADE CONSUMIDORA** faturada pela **TARIFA OPTANTE GRUPO B**, poderá optar pela modalidade tarifária horária branca ou simplesmente tarifa branca.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** pode solicitar, a qualquer tempo, o regresso à modalidade tarifária convencional monômnia, somente podendo fazer uma nova adesão à tarifa branca após um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de tornar-se inaplicável a tarifa do **GRUPO B**, por solicitação do **CONTRATANTE** ou por falta de enquadramento aos requisitos regulamentares, deverá ser celebrado novo contrato, disciplinando as condições de compra de energia regulada e o respectivo faturamento.

Cláusula 12: Ao valor faturado pela compra de energia elétrica serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, incluindo, mas não se limitando, aos valores referentes a contribuição para o custeio da iluminação pública, de acordo com a norma municipal e a bandeira tarifária, conforme as determinações e valores fixados pela ANEEL.

Parágrafo Único. As **Partes** declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas **FATURAS** são definidos por meio de leis e/ou regulamentos aplicáveis, ficando





a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do **CONTRATANTE** com relação aos referidos procedimentos.

Cláusula 13: O faturamento do consumo de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** será feito em conjunto com o faturamento aplicável do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD** assinado entre as **Partes** para o mesmo **CICLO DE FATURAMENTO**.

Cláusula 14: A **CONTRATADA**, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá **FATURA** relativa aos **MONTANTES DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA**, cujo prazo de vencimento está descrito nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Único: Caso a data de vencimento da **FATURA** não corresponda a **DIA ÚTIL**, o seu pagamento deverá ser realizado no **DIA ÚTIL** imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 19 deste **CONTRATO**.

Cláusula 15: Quando a atividade econômica da **CONTRATANTE**, descrita nas **Condições Específicas**, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, será considerado somente a partir da data de programação do medidor para implantação do Horário Reservado.

Parágrafo Primeiro: Para o **CONTRATANTE** exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Segundo: O benefício tarifário do **CONTRATANTE** será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) no caso de em fiscalização efetuada pela **CONTRATADA**, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o **CONTRATANTE** separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.
- b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 16: A **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada na subclasse água, esgoto e saneamento, conforme disposições do Decreto nº 7.891, de 2013, tem direito ao benefício de redução nas tarifas aplicáveis, nos percentuais a seguir:

- (i) 2021: redução de 6%;
- (ii) 2022: redução de 3%; e
- (iii) 2023: sem redução.

Parágrafo Único. A aplicação do novo percentual dos subsídios em cada ano deve ser feita a partir da homologação dos reajustes ou procedimentos ordinários de revisão tarifária de **CONTRATADA**, mantendo-se até esta data a aplicação do percentual do ano anterior.





DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 17: Cada uma das **Partes** expressamente declara e garante à outra **Parte** o quanto segue:

- i) que detém todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este **CONTRATO** e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que as manterão válidas durante todo o prazo de vigência;
- ii) que a celebração deste **CONTRATO** não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis, ou a que esteja sujeita.

Cláusula 18: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO**, as **Partes** obrigam-se a:

- (i) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação e regulamentação aplicável à sua atividade empresarial e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente **CONTRATO**;
- (ii) obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as licenças, concessões, permissões ou autorizações atinentes à sua atividade empresarial e/ou necessárias ao cumprimento de suas obrigações previstas neste **CONTRATO**;
- (iii) A partir do **PONTO DE CONEXÃO**, o **CONTRATANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da **CONTRATADA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.
- (iv) Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, o **CONTRATANTE** será responsável pela devida comunicação do fato à **CONTRATADA**, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando ao atendimento dos padrões técnicos e especificações do sistema de distribuição da **CONTRATADA**.
- (v) Havendo mudança de atividade exercida na **UNIDADE CONSUMIDORA** o **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- (vi) Instalar equipamentos de proteção, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, compatíveis com os equipamentos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, para evitar distúrbios causados por alterações de corrente e de tensão.
- (vii) Cumprir as normas e padrões vigentes na forma da **LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**.





DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 19: Caso, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do **IPCA** da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: A multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula está de acordo com os limites máximos previstos na regulamentação aplicável, ficando acordado entre as **Partes** que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este **CONTRATO** automaticamente, independentemente de comunicação ao **CONTRATANTE** ou aditamento contratual.

DA RESCISÃO

Cláusula 20: O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão pela **Parte** adimplente e rescisão na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- (i) solicitação do **CONTRATANTE**, ou demais usuários, fora das condições de encerramento contratual previstas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, ou seja, sem o pedido de não renovação formulado nos prazos previamente estabelecidos;
- (ii) solicitação de fornecimento formulado por novo consumidor ou demais usuários, referente à mesma **UNIDADE CONSUMIDORA**, observados os requisitos previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (iii) descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** e/ou na legislação/regulamentação específica dos serviços de energia elétrica, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **Parte**, após notificação por escrito da **Parte** adimplente à outra **Parte**;
- (iv) decretação a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra **Parte**, independentemente de aviso ou notificação;
- (v) rescisão do **CUSD** firmado entre as **Partes**;
- (vi) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão; e
- (vii) desligamento do **CONTRATANTE** junto à **CCEE**, quando aplicável.

Cláusula 21: Na hipótese de encerramento antecipado do **CONTRATO**, a pedido do **CONTRATANTE** ou por sua culpa, o mesmo ficará responsável, sem prejuízo de outras obrigações, pelo pagamento do valor correspondente aos meses que faltam para o término do **CONTRATO**, a ser calculado, considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, pela média dos consumos de energia





elétrica disponíveis, precedente ao seu encerramento, limitada aos últimos 12 **CICLOS DE FATURAMENTO**, em conformidade com os dados de medição da **CONTRATADA** ou, ainda, se aplicável da **CCEE**.

Parágrafo Único: O cômputo dos meses remanescentes deverá considerar o período de vigência contratual, acrescido dos meses referentes a eventual prorrogação automática, ocorrida conforme o disposto na Cláusula 3ª.

Cláusula 22: O **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao prazo de encerramento do **CONTRATO**, objetivando a sua não renovação automática, na forma da Cláusula 3ª.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** não cumpra o prazo a que se refere o *caput* desta Cláusula, estará sujeito, além do previsto na Cláusula 21, ao pagamento de perdas e danos decorrentes, em solicitando encerramento contratual por migração total para o Ambiente de Contratação Livre, antes de terminar o prazo previsto na Cláusula 3ª e sem respeitar as disposições contratuais.

Cláusula 23: Caso o presente **CONTRATO** seja celebrado em razão da opção de retorno do **CONTRATANTE** ao mercado cativo e este deseje rescindir o presente **CONTRATO** antes do início do período de fornecimento, pela sua desistência de retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), deverá pagar a multa rescisória a título de ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas pela **CONTRATADA** na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo.

Parágrafo Primeiro: A multa rescisória deve ser estabelecida considerando a expectativa de faturamento associada ao **CONTRATO** no período de um ano.

Parágrafo Segundo: Caso não exista montante de energia contratado, a multa rescisória deve ser calculada considerando a média da energia elétrica consumida pelo **CONTRATANTE** nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com os dados de medição da **CCEE**.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Cláusula 24: Observadas as disposições disciplinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica, e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

a) de imediato, quando:

(i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo;

(ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** da qual provenha a interligação;





(iii) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;

(iv) o **CONTRATANTE** deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da **CONTRATADA**, desde que caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;

(v) quando constatada, pela **CONTRATADA**, a prática de procedimentos irregulares, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e

(vi) religação à revelia.

b) após prévia comunicação formal ao **CONTRATANTE**, quando:

(i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE** na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;

(ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CONTRATADA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;

(iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CONTRATADA**, quando, à sua revelia, o **CONTRATANTE** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que possa provocar distúrbios ou danos ao sistema de distribuição de energia elétrica da **CONTRATADA**, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;

(iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente **CONTRATO**;

(v) não pagamento de serviços cobráveis;

(vi) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos da Cláusula 32; e

(vii) não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CONTRATADA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONTRATANTE**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica; e

(viii) houver recusa injustificada do consumidor em celebrar os contratos e aditivos pertinentes a essa relação contratual.

Cláusula 25: Na ocorrência da hipótese da alínea “a” da Cláusula 24, a **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica independentemente do envio de notificação prévia ao **CONTRATANTE**.





Cláusula 26: Especificamente na ocorrência da hipótese da alínea “a”, subitens (iii), (iv) e (v) da Cláusula 24, a **CONTRATADA** deve informar o motivo da suspensão ao **CONTRATANTE**, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

Cláusula 27: Especificamente na hipótese prevista na alínea “a”, subitem (vi) da Cláusula 24, a **CONTRATADA** poderá cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.

Cláusula 28: A comunicação referida na alínea “b” da Cláusula 24 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii); ou
- b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii).
- c) no prazo e condições determinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** nas hipóteses previstas no subitem (viii).

Cláusula 29: Nos casos de necessidade de execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela sua descontinuidade, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

Cláusula 30: Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão da entrega de energia elétrica efetuada com base nas letras “a” e “b” da Cláusula 24, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, razão pela qual estão previstas essas causas de suspensão na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 31: A suspensão do fornecimento de energia elétrica, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não resultará em qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a, lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 32: As **Partes** serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **Parte**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Único: Caso alguma das **Partes** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO**





permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

DA GARANTIA

Cláusula 33: No caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** de mais de 1 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente **CONTRATO**, pode condicionar a continuidade do fornecimento de energia elétrica ao oferecimento de garantia pelo **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.

Cláusula 34: O **CONTRATANTE** deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito-caução;
- (iii) outra modalidade aceita pela **CONTRATADA**.

Cláusula 35: Caso a modalidade de garantia escolhida pelo **CONTRATANTE** seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da **CONTRATADA** e tendo como afiançado o **CONTRATANTE**. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's (<http://www.moodys.com.br/brasil/index.htm>).

Parágrafo Primeiro: As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

Parágrafo Terceiro: Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

Cláusula 36: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 37: O **CONTRATANTE** compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à **CONTRATADA**, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** após o último pagamento devido à **CONTRATADA**.





Cláusula 38: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o **CONTRATANTE**, no prazo de até 3 (três) dias após NOTIFICAÇÃO da **CONTRATADA**, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

Cláusula 39: Se a **CONTRATADA** executar a garantia, o **CONTRATANTE** obriga-se á repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (três) dias, independentemente de notificação.

Cláusula 40: A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item **DA GARANTIA**, não se aplica ao **CONTRATANTE** que seja prestador de serviço público essencial, na forma **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A LICITAÇÃO

Cláusula 41: É Dispensável a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme processo de dispensa de licitação nº 002/2024, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. nc e é datado de nc, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação.

Cláusula 42: O **CONTRATANTE** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado nas **Condições Específicas** (Dados Orçamentários e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

Cláusula 43: O **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei Geral de Licitações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 44: A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam resilidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **Partes** para o fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

Cláusula 45: Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das **Partes**, observando o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 46: Este **CONTRATO** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o seu objeto.





Cláusula 47: Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornar-se ou ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as **Partes** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

Cláusula 48: As **Partes** obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra **Parte**, a que tenham acesso em consequência do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste **CONTRATO** ou em virtude de determinação legal ou regulatória, exceto em caso de atendimento à solicitação de autoridades competentes, onde as informações poderão ser prestadas, sem ser considerada violação à confidencialidade.

Parágrafo Único. O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

Cláusula 49: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, os montantes de energia elétrica serão ajustados conforme as normas que venham a ser emanadas pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**.

Cláusula 50: Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **Partes** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Os direitos e obrigações emergentes deste contrato poderão ser cedidos ou dados em garantia pela **CONTRATADA**, independentemente de anuência do **CONTRATANTE**.

Cláusula 51: A tolerância das **Partes** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **CONTRATO**, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **Parte** tolerante de exigir da outra **Parte** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, devendo qualquer renúncia somente ter efeito mediante termo aditivo ao presente **CONTRATO**, assinado por ambas as **Partes**, ou com a celebração de um contrato específico.

Cláusula 52: Quanto aos demais aspectos não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na legislação/regulamentação vigente, devidamente adaptadas, quando for o caso.

Cláusula 53: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas Condições Específicas.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer das **Partes** poderão promover a alteração dos dados de contato, desde que informe a alteração por escrito à outra **Parte** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for





devidamente comunicada à outra **Parte**, os dados constantes das Condições Específicas produzirão todos os efeitos contratuais.

Parágrafo Segundo: Na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, é dever do **CONTRATANTE** manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA** e solicitar, quando for o caso, a alteração da titularidade, da atividade exercida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou o encerramento contratual.

Cláusula 54: O **CONTRATANTE** se obriga a assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às instalações elétricas de sua propriedade e lhes fornecerá dados e informações solicitadas sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

Cláusula 55: Quando houver débitos decorrentes da prestação do Serviço Público de Distribuição de energia elétrica, a **CONTRATADA** condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o **CONTRATANTE** tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o **CONTRATANTE** possua débito com a **CONTRATADA** na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

Cláusula 56: No caso de recusa injustificada do contratante em assinar o presente contrato e futuros aditivos, aplicar-se-á o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo certo que pode ensejar a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Cláusula 57: O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **Partes** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

Cláusula 58: A **CONTRATADA**, como empresa parte do Grupo Enel, no desempenho de seu negócio e na gestão de suas relações comerciais, cumpre com os princípios e compromissos estabelecidos no Código de Ética, no Plano de Tolerância Zero contra a Corrupção (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Prevenção de Riscos Penais; Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil; Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; Programa Global de Compliance do Grupo Enel Brasil e Política Antissuborno Enel (em conjunto “Normas Éticas”) disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item “fornecedores”, subitem “documentos”. A **CONTRATANTE**, no exercício de suas atividades e na gestão das suas relações com terceiros, declara que tem conhecimento dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** em suas Normas Éticas e que respeita princípios éticos equivalentes.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** deverão conduzir seus negócios de acordo com as Leis anticorrupção aplicáveis, especialmente as leis brasileiras nº 12.529/2011, nº 9.613/1998, nº 8429/1992 e nº 12.846/2013 e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la, e declaram empenhar-se no combate à qualquer forma de corrupção incluindo a extorsão e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou





agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito privado ou da Administração Pública.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** disponibiliza um canal ético para denúncia de atos que caracterizem descumprimentos as Normas Éticas e Leis Anticorrupção, no endereço <https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html> ou por meio de envio de carta para o Departamento de Auditoria - Código de Ética - Avenida das Nações Unidas 14.401 - Andar 17 ao 23 - Conjunto 1 ao 4, Torre 1B, São Paulo - SP - CEP 04794-000.

Cláusula 59: As referências ao tratamento de Dados Pessoais regulamentado por este Acordo estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as **Partes** avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** e as Parceiras reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste **CONTRATO** apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- (b) Limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para implementar este **CONTRATO** e cumprir quaisquer obrigações legais;
- (c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- (d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- (e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra PARTE;
- (f) Não divulgar Dados Pessoais tratados na execução deste **CONTRATO** às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- (g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
- (h) Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de Dados Pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- (i) Cada **Parte** deverá ser responsável perante as outras **Partes** pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
- (j) Cada **Parte** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.





Cláusula 60: Fica eleito o foro da sede da **CONTRATANTE** para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As PARTES acordam que o presente CONTRATO será firmado por meio de assinatura eletrônica, na qual depositam expressa confiança e reconhecem como meio válido e eficaz para assinatura e formalização do CONTRATO. As PARTES declaram que as assinaturas eletrônicas firmadas por seus representantes legais no sistema expressam, respectivamente, a fiel e verdadeira manifestação de sua vontade, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

As PARTES declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que os signatários são seus legítimos representantes na data da assinatura deste CONTRATO, nos termos de seus atos societários e, se aplicável, em procuração outorgada, que deverão ser apresentados à outra PARTE, estando cientes de que a falsidade na prestação da presente declaração, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento, inclusive de sua rescisão imediata e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente CONTRATO, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

Signed by Daniele Ferraioli Dias Afonso Data: 03/06/2025 20:39:12 CEST		PELA CONTRATADA		Signed by Wellington Ferreira De Sousa Data: 03/06/2025 20:42:32 CEST	
Nome: Cargo:				Nome: Cargo:	
Firmato da Andre Bistero Data: 11/06/2025 16:03:42 CEST		PELO CONTRATANTE		Firmato da Edson Cardoso Data: 11/06/2025 21:45:23 CEST	
Nome: Cargo:				Nome: Cargo:	
TESTEMUNHAS: Signed by Priscila Erosa Sebastiao Data: 03/06/2025 20:48:49 CEST				Firmato da Luciana Aparecida Ferraz Data: 12/06/2025 21:00:14 CEST	
Nome: CPF:				Nome: CPF:	





ANEXO I – DAS DEFINIÇÕES

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer anexo deste **CONTRATO** e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as **Partes**.

AUTORIDADES COMPETENTES: qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste **CONTRATO** ou nas atividades das **Partes**.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou apenas “**CCEE**” - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da **ANEEL**, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os seus agentes, restritas ao Sistema Interligado Nacional – SIN, ou outra pessoa jurídica ou entidade que venha a substituí-la, de acordo com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;

CARGA INSTALADA: Soma das **POTÊNCIAS** nominais dos equipamentos elétricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada **UNIDADE CONSUMIDORA**.

CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à **CONTRATADA** o fornecimento de energia elétrica e o uso do sistema de distribuição, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento de suas unidades consumidoras na condição de consumidor cativo.

CONTRATO: o presente **CONTRATO** de fornecimento de energia elétrica e seus **ANEXOS** e aditivos, também denominado “**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER**”, sendo o instrumento contratual em que a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD: Instrumento contratual celebrado com a **CONTRATADA**, que regula a utilização das instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **CONTRATADA**, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

DIA ÚTIL - Qualquer dia no qual os bancos comerciais estarão abertos na Praça da sede da **CONTRATADA**, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).





FATURA: Documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor ao **CONTRATANTE**, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, **TARIFA** e **CICLO DE FATURAMENTO**.

GRUPO A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia.

GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV

HORÁRIO DE PONTA (P): Período de posto tarifário definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL**, compreendido entre 17:30 e 20:30 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **HORÁRIO DE PONTA**.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas **Partes**, de forma a refletir variação equivalente ao **IPCA**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O fornecimento da energia elétrica de que trata este **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO**, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021.

PONTO DE CONEXÃO: Ponto de conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a referida **UNIDADE CONSUMIDORA**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento, nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

POTÊNCIA: Quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).

SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **CONTRATADA**.

TARIFA: Valor monetário estabelecido pela **ANEEL**, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.





TARIFA HORÁRIA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTÊNCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA HORÁRIA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única **TARIFA DE DEMANDA** de **POTÊNCIA**.

TARIFA OPTANTE GRUPO B: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, caracterizado pela tarifa monômnia.

TARIFA OPTANTE B HORÁRIA BRANCA: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, sendo segmentada em três postos tarifários (ponta, intermediário e fora ponta), nos termos **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTAÇÃO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE CONEXÃO**, com medição individualizada.

